

que “deverá editar as informações prestadas no cadastro do imóvel Fazenda Deus Acima de Tudo, município de Santa Rita de Cássia, no CEFIR, com o objetivo de revisar e confirmar a espacialização do limite do imóvel através de imagem de satélite disponível na base de dados do CEFIR, bem como apresentar um documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel rural, completo, em nome do requerente entre aqueles listados na Portaria nº 11.292/2016, em virtude da constatação de irregularidades que resultaram em deslocamento e sobreposição posicional. Após as devidas correções, dentro do prazo abaixo estipulado, comunicar a este INEMA por meio de resposta à esta notificação, sob pena de sanções administrativas e exclusão do cadastro”; **RAIMUNDO TRINDADE COSTA, CPF 928.167.705-91**, nos autos do processo administrativo nº **2025-001584/TEC/NOT-0433**, que “deverá editar as informações prestadas no cadastro do imóvel Fazenda Missões, município de Santa Rita de Cássia, no CEFIR, com o objetivo de revisar e confirmar a espacialização do limite do imóvel através de imagem de satélite disponível na base de dados do CEFIR, bem como apresentar um documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel rural, completo, em nome do requerente entre aqueles listados na Portaria nº 11.292/2016, em virtude da constatação de irregularidades que resultaram em deslocamento e sobreposição posicional. Após as devidas correções, dentro do prazo abaixo estipulado, comunicar a este INEMA por meio de resposta à esta notificação, sob pena de sanções administrativas e exclusão do cadastro.”; **MARCOS DOS SANTOS SILVA, CPF 052.580.715-29**, nos autos do processo administrativo nº **2025-001586/TEC/NOT-0435**, que “deverá editar as informações prestadas no cadastro do imóvel Fazenda Pedacinho do Ceú, município de Santa Rita de Cássia, no CEFIR, com o objetivo de revisar e confirmar a espacialização do limite do imóvel através de imagem de satélite disponível na base de dados do CEFIR, bem como apresentar um documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel rural, completo, em nome do requerente entre aqueles listados na Portaria nº 11.292/2016, em virtude da constatação de irregularidades que resultaram em deslocamento e sobreposição posicional. Após as devidas correções, dentro do prazo abaixo estipulado, comunicar a este INEMA por meio de resposta à esta notificação, sob pena de sanções administrativas e exclusão do cadastro.”. Oportunidade em que o concede **prazo para cumprimento de 20 (vinte) dias** a partir da data de publicação deste edital, salientando, que o não **cumprimento desta notificação implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental do Estado da Bahia. Salvador, 19 de Maio de 2025. MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

**PORTARIA Nº 33.183 DE 19 DE MAIO DE 2025.** A Diretora Geral do **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, no uso de suas atribuições delegadas pela Lei Estadual nº 11.612/09, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e de acordo com as disposições das Resoluções CONERH nº 52/09, 55/09 e 94/13 e do Regimento Interno do COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAGUAÇU - CBHP, **RESOLVE:** Designar o Sr. JONATAS FERNANDES ARAÚJO SODRÉ, em substituição a Sra. MÁRCIA ÂNGELA NORI para compor o supracitado Comitê até dezembro de 2026, como representante do SINDICATO DOS ENGENHEIROS DA BAHIA - SENGE, entidade membro titular do CBHP no segmento SOCIEDADE CIVIL, categoria SINDICATOS, FEDERAÇÕES E ENTIDADES DE CLASSE, nomeada através da Portaria Nº 30.001/2023. . **MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

**PORTARIA Nº 33.184 DE 19 DE MAIO DE 2025.** O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº **2025.001.003050/INEMA/LIC-03050**, requerido pela **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.139.629/0001-94, com sede na Avenida Edgar Santos, nº 300, Cabula VI, no município de Salvador, **RESOLVE:** **Art. 1º** - Conceder: § **1º** - **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA** válida pelo prazo de 03 (três) anos, para implantação da **LD 69KV CICERO DANTAS III -JEREMOABO -SEC ANTAS**, em uma área de 1,516 ha na zona rural, no município de Antas, delimitada com as seguintes coordenadas de referência em UTM (X/Y) informadas no certificado, SIRGAS 2000, estando as demais coordenadas descritas em memorial descritivo apensado ao supracitado processo, com rendimento de material lenhoso estimado em 3,8170 m³ ou 5,7255 st ou 1,9085 MDC. § **2º** - **AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, para Salvamento, na zona rural, no município de Antas. **Art. 2º** - As concessões a que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 3º** - Apresentar ao INEMA, com antecedência mínima de 45 dias, o cronograma de execução das atividades de supressão da vegetação ou, caso o início das atividades venha a ocorrer em menos de 45 dias da publicação desta portaria, comunicar isso expressamente ao INEMA, além de também apresentar o cronograma de execução das atividades. **Art. 4º** - Esta autorização está isenta de licenciamento ambiental, conforme anexo IV do Regulamento da Lei 10.431/06, aprovado pelo Decreto 14.024/12. **Art. 5º** - Fica autorizada a intervenção em Área de Preservação Permanente - APP em uma área de 0,216 ha, com supressão de vegetação em 0,215 ha, delimitada conforme poligonal formada pelas coordenadas UTM (X/Y) informadas no certificado, SIRGAS 2000. O rendimento de material lenhoso foi estimado em 0,2486 m³ ou 0,3729 st (stereo) ou 0,1243 MDC. **Art. 6º** - Fica proibida a supressão de vegetação nativa em propriedades rurais sem o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR) e naqueles registrados sem poligonal da Reserva Legal, com base na Lei Federal nº 12.651/12 e no Decreto Estadual nº 15.180/14. **Art. 7º** - Fica proibida a supressão de vegetação nativa em todas as áreas de Reserva Legal, independente do status que elas tenham no CEFIR, até que sejam editadas ou relocadas. No caso das Reservas aprovadas, deve-se levar em consideração o critério de ganho ambiental, de acordo com a Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Estadual nº 10.431/06. **Art. 8º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada, nas coordenadas geográficas de referência em SAD69 (38W 19° 46'10S 23° 43"; 38W 19° 19'10S 23° 49"; 38W 18° 58'10S 23° 55"), deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no “Sistema - DOF” para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 9º** - Havendo processo discriminatório judicial em curso, o corte de vegetação na área sob litígio deverá ser precedido da anuência da Coordenação de

Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/1976. **Art. 10º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. **Art. 11º** - Esta Autorização/Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 12º** - Estabelecer que esta Autorização/Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 13º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 14º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

## SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

### Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

**PORTARIA Nº 20 DE 19 DE MAIO DE 2025** - O DIRETOR GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** Conceder a servidora, RITA ELIZABETH FERNANDES CARDOSO, matrícula nº 37000380, Analista Técnico, mais 1% (um) por cento da gratificação adicional por tempo de serviço, por haver completado 41 (quarenta e um) anos de serviço público. **JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA**/Diretor Geral

## SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 002/2024; Processo SEI Nº 004.18123.2025.0000518-21.** Partes: Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais - SEPROMI, CNPJ nº 08.576.739/0001-58 e o Instituto Cultural e Beneficente Steve Biko, CNPJ nº 01.451.334/0001-44. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 002/2024 por 12 (doze) meses, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do instrumento original. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 17.091/2016. GABINETE DA SECRETÁRIA, em 19 de maio de 2025.

**Ângela Guimarães**

Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais.

## SECRETARIA DA SAÚDE

**PORTARIA Nº DE 532 DE 15 DE MAIO DE 2025**

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e considerando,

A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, que constituem o Sistema Único de Saúde - SUS;

O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Resolução CIB nº 011, de 11 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 12 de fevereiro de 2015, que aprovou o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite e das Comissões Intergestores Regionais do Estado da Bahia;

A Resolução CIB nº 021/2017, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 24 de fevereiro de 2017, que aprova a revogação da Resolução CIB nº 180/2015 e dá outras providências; e

A Resolução CIB *ad referendum* nº 025/2017, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 18 de março de 2017, que aprova a alteração da Resolução CIB nº 011/2015 no que concerne o art. 8º, que trata do Regimento da CIB/CIR;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, para o exercício 2025, como representantes do Estado da Bahia, os(as) Coordenadores(as) Adjuntos(as), Membros Efetivos Estaduais e Regionais e Secretários(as) Executivos(as) das 28 Comissões Intergestores Regionais - CIR no âmbito das Regiões de